

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201601328

Unidade auditada: Conselho Federal de Odontologia (CFO)

Ministério supervisor: Conselho Federal de Odontologia (CFO)

Município (UF): Brasília (DF)

Exercícios: 20013, 2014 e 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2013 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Ausência de concurso público para admissão de pessoal (item 3.1.1.1)
- Ausência de documentação comprobatória relativa a diárias e passagens (item 4.1.1.2)
- Subjetividade nas transferências de recursos do Conselho Federal (CFO) aos Conselhos Regionais (CRO) (item 5.1.1.1)
- Falhas em processos de compras e contratações (item 5.3.1.1)
- Não realização de processo licitatório para contratação de eventos (item 5.3.1.2)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo função	ou	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.541.211-**	Presidente do CFO 01/01/2013 31/12/2015	do de a	Regular ressalvas com	Itens 3.1.1.1, 4.1.1.2, 5.1.1.1, 5.3.1.1 e 5.3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201601328

A

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.401.584-**	Secretário-Geral do CFO de 01/01/2013 a 07/12/2015	Regular com ressalvas	Itens 4.1.1.2, 5.3.1.1 e 5.3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201601328
***.662.494-**	Secretário-Geral do CFO de 08/12/2015 a 31/12/2015	Regular com ressalvas	Itens 4.1.1.2, 5.3.1.1 e 5.3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201601328
***.221.758-**	Tesoureiro do CFO de 01/01/2013 a 07/12/2015	Regular com ressalvas	Itens 4.1.1.2, 5.3.1.1 e 5.3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201601328
***.715.301-**	Tesoureiro do CFO de 08/12/2015 a 31/12/2015	Regular com ressalvas	Itens 4.1.1.2, 5.3.1.1 e 5.3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201601328
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

6. Ressalta-se também que, em vista a deflagração em junho de 2016 da Operação Tiradentes pela Polícia Federal, os exames realizados foram impactados de forma significativa em decorrência da não disponibilização de documentos e de informações solicitadas formalmente pela equipe de auditoria da CGU. Tal situação teve como causa a expedição do OFÍCIO Nº: OFI.0025.000671-0/2016, de 12/09/2016, da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, o qual decretou medidas de afastamento das funções eventualmente ainda ocupadas no CFO, assim como proibição de acesso a qualquer das dependências da autarquia, e proibição de contato com funcionários e ex-funcionários do CFO, notadamente pessoas de interesse para apurações no âmbito judicial (englobando ex-conselheiros que faziam parte da Diretoria anterior). Em decorrência do resultado desse trabalho, a presente certificação poderá ser alterada se comprovados ilícitos praticados pelos agentes listados no art. 10 da IN/TCU nº 63.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2016.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:


COORDENADOR-GERAL DE AUDITÓRIA DA ÁREA DA SAÚDE